



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMOB Nº 07, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento do permissionário e do motorista auxiliar, bem como a vistoria veicular anual obrigatória, no âmbito do Serviço de Táxi do Município de Lauro de Freitas, nos termos da Lei Municipal nº 1.571/15, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DE LAURO DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nº 1.898/2020 e 2.130/2025;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), notadamente no que tange à segurança dos veículos em circulação no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.571/15, que dispõe sobre a disciplina normativa do serviço de táxi, na forma que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos permissionários e motoristas auxiliares, bem como da verificação das condições de identificação, segurança, higiene e conforto dos veículos prestadores do serviço de TÁXI no Município de Lauro de Freitas-BA;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.468/11, alterada pela Lei nº 15.271/25, que regulamenta a profissão de taxista;

CONSIDERANDO a Implantação da inovação “Permissão Digital de TÁXI”;

CONSIDERANDO o Despacho do Ministério Público do Estado da Bahia, do dia 02 de junho de 2026, e o Ofício MPE/7ªPJLF nº 613/2026, do dia 03/06/2026, ambos do Processo IDEA nº 003.9.560242/2025;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal SEMOB nº 09575/2026.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 1º Estabelecer as normas e o calendário para o recadastramento dos permissionários e motoristas auxiliares, bem como a vistoria veicular, no âmbito do Serviço de Táxi no Município de Lauro de Freitas-BA.

Art. 2º Ficam convocados todos os titulares detentores de permissão para a exploração do Serviço de Táxi no Município de Lauro de Freitas-BA, para realizarem o recadastramento obrigatório, bem como a vistoria anual obrigatória dos respectivos veículos atrelados a cada permissão.

§ 1º O permissionário é responsável pelo recadastramento e pelo envio da documentação de seu motorista auxiliar, quando houver.

§ 2º O recadastramento e a vistoria veicular são obrigatórios, e o permissionário que deixar de realizá-los ou for reprovado ficará sujeito às penalidades e medidas previstas no art. 41º da Lei Municipal nº 1.571/2015, observado sempre o devido processo legal e as demais disposições aplicáveis.

Art. 3º O recadastramento ocorrerá, obrigatoriamente, em duas etapas, sendo a primeira, de forma virtual, como segue:

§ 1º O permissionário deverá cadastrar-se previamente no sítio eletrônico: <https://semobdigital.laurodefreitas.ba.gov.br> em seguida, na aba “TÁXI – RECADASTRAMENTO” enviar toda a documentação original abaixo descrita, em formato digital PDF (Portable Document Format), a partir do dia 03/08/2026, até o dia 03/09/2026, conforme segue:

- a) CNH válida, no mínimo categoria “B” ou superior;
- b) CRLV válido do veículo vinculado à permissão;
- c) Comprovante de residência do permissionário, do município de Lauro de Freitas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- d) Permissão;
- e) Cartão de Identificação do Permissionário;
- f) Declaração expedida pela SEMOB ou SETTOP (se for o caso), para autorização de benefício fiscal (IPI e ICMS) nos termos da lei;
- g) Certificado do Curso de Taxista, válido, conforme a Lei nº 12.468/11 e a Resolução nº 456/13;
- h) Laudo médico, expedido há no máximo 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- i) Certidão negativa criminal federal e estadual;
- j) Certidão negativa de débitos perante a Receita Federal, o INSS e a SEFAZ Municipal;
- k) Inscrição como autônomo no INSS;
- l) Inscrição como autônomo na Fazenda Municipal;
- m) Comprovante de aferição do taxímetro do veículo vinculado à permissão, mediante apresentação do **Certificado de Verificação Metrológica**, válido, expedido pelo Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – **IBAMETRO**, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO** no Estado da Bahia, ou por entidade por ele devidamente acreditada, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, as normas metrológicas aplicáveis e as disposições da Lei Municipal nº 1.571/2015;
- n) Ofício expedido pela SEMOB ou SETTOP (se for o caso) ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN, para mudança de categoria “ALUGUEL” sub categoria “TÁXI” do veículo vinculado à Permissão;
- o) Declaração de recadastramento, devidamente assinada pelo permissionário, conforme modelo em anexo a essa Portaria.

§ 2º Quando houver motorista auxiliar cadastrado e regularmente vinculado à permissão, deverão ser apresentados também, os documentos a este, previstos nas alíneas: a); g); h); i), do § 1º deste artigo.

§ 3º Será disponibilizado atendimento presencial, das 09h às 16h, no SAC Municipal, situado na Av. Santos Dumont, nº 4.487 (Shopping Passeio Norte), junto à Comissão de Recadastramento, apenas para auxílio dos permissionários que tiverem dificuldade com o ambiente virtual, até o último dia da primeira etapa do recadastramento estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 4º O permissionário que não entregar a documentação no prazo e na forma prevista nesta Portaria será reprovado no recadastramento, ficando sujeito às penalidades e medidas elencadas no art. 41º da Lei Municipal nº 1.571/2015, observado sempre o devido processo legal.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.571/2015, o permissionário que tiver sua documentação reprovada na análise documental na primeira etapa, será notificado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de sistema digital ao qual fez o cadastro previamente, e/ou em publicação no Diário Oficial do Município, para promover a regularização das pendências no prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, da disponibilização da notificação no sistema, e/ou, da publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo segundo. Não sendo sanadas as irregularidades, nem apresentada justificativa aceita pela Secretaria de Mobilidade Urbana, o permissionário ficará impedido de realizar a segunda etapa do recadastramento, consecutivamente, considerado reprovado, passível assim, das sanções e medidas previstas no Art. 41º da Lei Municipal nº 1.571/2015, bem como das demais medidas legais cabíveis.

Art. 5º A segunda etapa do recadastramento dar-se-á após a análise documental prevista no art. 3º

Parágrafo único. A Comissão de Recadastramento convocará os permissionários aprovados na primeira etapa, para apresentação presencial da documentação física, original, bem como para apresentação do veículo vinculado a Permissão, para a devida vistoria obrigatória, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, à cada permissionário, por meio do seu perfil de usuário no sistema previamente cadastrado e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os veículos prestadores do serviço de TÁXI no âmbito do Município de Lauro de Freitas-BA, para aprovação em vistoria, deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.571/2015, bem como na Lei Federal nº 9.503/97, e em suas normas complementares.

Art. 7º Só será considerada recadastrada a permissão, inclusive quanto ao motorista auxiliar, quando houver aprovação documental, na primeira e segunda etapa, bem como, da aprovação em vistoria, do veículo vinculado à permissão.

Parágrafo único. O permissionário permanecerá sujeito às sanções e aos procedimentos administrativos legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.571/2015, em caso de descumprimento desta Portaria.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO, DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS.

Art. 8º Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recadastramento do Serviço de Táxi, no âmbito do Município de Lauro de Freitas-BA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- I - Luiz Eduardo de Oliveira Esteves, matrícula nº 128036, que exercerá a função de Membro Presidente da Comissão;
- II - Janete Rodrigues Santos, matrícula nº 127.015, que exercerá a função de membro Secretário da Comissão;
- III - Moisés Gomes Mustar Wahrhafit Junior, matrícula nº 127412, que exercerá a função de Membro da Comissão;
- IV - Carolina Solon Ferreira da Silva, matrícula nº 59.334, que exercerá a função de Membro da Comissão;
- V - Ariomar da Silva Cerqueira, matrícula nº 125706, que exercerá a função de Membro da Comissão.

Art. 9º O Presidente da Comissão presidirá os trabalhos, sempre norteado pelos princípios da administração pública e da transparência, aprovando ou reprovando, por último, toda a documentação entregue por cada permissionário, previamente checada e analisada pela equipe de membros e, em seguida, verificada pelo membro secretário da Comissão de Recadastramento.

Art. 10. O Presidente, junto ao membro-secretário (a) da Comissão de Recadastramento, apresentará ao Secretário Municipal de Mobilidade, relatório final dos trabalhos, bem como a lista das permissões aprovadas e reprovadas no recadastramento, para comunicação e cumprimento do quanto solicitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, para a publicação em Diário Oficial do Município, nos termos da lei, para Instauração de processo administrativo de extinção da Permissão, nos termos do Art. 41º e 43º, da Lei Municipal nº 1.571/2015.

Art. 11º Poderão ser convocados pelo Secretário de Mobilidade Urbana, outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão de Recadastramento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 27 de julho de 2026.

DILMAR SACRAMENTO COPQUE
Secretário Interino de Mobilidade Urbana

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECADASTRAMENTO - SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA

Eu, _____, Estado Civil: _____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da CNH nº _____, Categoria _____, residente e domiciliado _____ (a): _____,

DECLARO para os devidos fins de recadastramento, que sou permissionário (a) titular da **Permissão nº _____**, para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, no Município de Lauro de Freitas – BA, concedido no ano de _____,

Permissionário anterior (se for o caso): _____ Nome: _____ CPF nº _____

DECLARO que o veículo **Marca:** _____, **Modelo:** _____, **Placa:** _____, encontra-se vinculado à Permissão acima descrita.

DECLARO, que o taxímetro instalado no referido veículo encontra-se devidamente verificado e aferido, conforme **Certificado de Verificação Metrológica**, expedido pelo **Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO no Estado da Bahia, ou por entidade por ele devidamente acreditada. Estando o respectivo certificado válido, na data do recadastramento, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas metrológicas aplicáveis e as disposições da Lei Municipal nº 1.571/2015.

DECLARO não ser detentor de outra outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza, expedida pela administração pública Federal, Estadual, ou Municipal, nos termos do Inciso VII, Art. 10º da Lei Municipal nº 1.571/2015.

DECLARO que possuo vinculado à permissão, o condutor auxiliar: _____ CNH nº _____ Categoria _____

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta declaração e os documentos apresentados no procedimento de recadastramento são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-me civil, administrativamente e penalmente por qualquer informação falsa, omissão, ou documento apresentado em desconformidade com a legislação aplicável.

DECLARO que estou ciente que devo acompanhar todas as notificações e informações sobre o presente recadastramento no ambiente virtual <https://semobdigital.laurodefreitas.ba.gov.br> em meu no perfil previamente cadastrado, e também no Diário Oficial do Município.

PERMISSIONÁRIO